

Emenda nº /CCJ (aditiva)
ao PLC nº 98, de 2011

Dê-se ao art. 26 do PLC nº 98, de 2011, a seguinte redação:

Art. 26. Fica assegurado aos jovens estudantes o desconto de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do preço da entrada em eventos de natureza artístico-cultural e esportiva, de entretenimento e lazer, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Terá direito ao benefício de que trata este artigo todo jovem estudante que comprove sua condição de discente, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) expedida por uma das entidades nacionais de representação estudantil ou suas afiliadas.”.

JUSTIFICATIVA

A meia-entrada para estudantes em eventos culturais e esportivos é uma tradição contemplada em várias legislações estaduais e municipais em nosso país. O Estatuto da Juventude não deve tratar deste tema de forma diferente, dificultando o acesso dos jovens estudantes a eventos de natureza esportiva.

Outra questão que, a nosso ver, não deve ser ignorada é a necessidade de sanar a desordem criada a partir da adoção da Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, que proibiu a exclusividade das entidades estudantis nacionais na emissão das Carteiras de Identificação Estudantil. A profusão de entidades emitindo carteiras estudantis sem nenhum critério, controle ou padronização, possibilita fraudes de todo gênero, em prejuízo dos estudantes e também dos empresários da atividade de lazer e entretenimento do País.

Sala da Comissão,

Senador Flexa Ribeiro